



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE.

PROCESSO Nº: 2023/01.30.01-DC.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA FINAL
Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para reparos em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e hospital, através da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaretama-CE. SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE. APROVAÇÃO.

01) DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com vistas à **Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para reparos em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e hospital, através da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaretama-CE**, todavia, agora em momento posterior a condução do certame pelo Pregoeiro, a qual pleiteia a presente resposta.

Os autos iniciais foram regularmente formalizados, conforme parecer já fixado nos autos. Agora, encontram-se ainda instruídos com os seguintes documentos no que importa a presente análise:

- a) Registros de Propostas de Preços Iniciais;
- b) Relatórios de Lances Eletrônicos;
- c) Documentos de Habilitação;
- d) Ata da Sessão;
- e) Termo e Extrato de Julgamento e resultado da Licitação;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Geral do Município, para a análise prévia dos aspectos jurídicos quanto ao julgamento da licitação, na forma da Lei nº 8.666/93.



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Comissão Permanente de Pregão da legalidade dos atos administrativos praticados na fase final - julgamento da licitação.

02) DO FUNDAMENTO

Percebe-se que o Pregoeiro junto a sua equipe de apoio, seguiu rigorosamente o Edital definitivo do processo, sendo este a Lei interna do processo, na qual a comissão encontra-se estritamente ligada, assim, não havendo qualquer divergência e aceite as cláusulas e condições neste estabelecido, o mesmo torna-se vinculativo entre as partes.

Registraram propostas no sistema eletrônico a seguinte empresa para o certame:

a) RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA ME

Ultrapassado a fase de acolhimento da proposta, o Pregoeiro, junto à equipe de apoio, analisara e verificou a Proposta de Preço do participante, e após, proferiram o respectivo resultado, conforme determina o Edital. Em seguida, passou-se para a fase de lances, na qual se obteve o preço mais vantajoso para a administração.

O valor apresentado esteve como parâmetro, o critério de julgamento adotado em contraponto ao orçamento básico estipulado pelo setor de compras do município de IBARETAMA/CE.

Após a análise do preço, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, verificaram os documentos de habilitação do licitante vencedor, conforme reza o edital. No mais, todo o rito do certame, parece ter seguido àquilo previsto no edital.

O Pregoeiro e os membros transpareceram os resultados por meio de fixação do resultado em termo, conforme demonstra o processo, explicitando a publicidade nos autos, com o seguinte resultado: A empresa: **RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: **86.741.840/0001-20**, é vencedora para os Lotes: 01, 02, 03, 04 e 05; no valor de **R\$ 377.836,50 (Trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**. Esse é o Resultado apresentado pela Comissão de Pregão



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



03) DA CONCLUSÃO

Conforme o exposto, o julgamento realizado encontra-se aprovado, no tocante aos aspectos jurídicos abordados e ao cumprimento ao Edital de origem, conforme demonstra toda a documentação acostada aos autos do procedimento licitatório, bem como, pelo cumprimento de das exigências legais basilares.

Todavia, nesta esfera posterior, cabe tão somente a autoridade competente a apreciação do mérito quanto a homologação ou não do resultado do processo licitacional, devendo, sob ótica, ser levado em conta na análise as peculiaridades do processo, a conveniência administrativa, o interesse público, a legalidade e, ainda, a discricionariedade afeita a autoridade demandante do processo.

É o parecer.

S.M.J.

IBARETAMA/CE, 03 de JULHO de 2023.


Marcelle Kelma Uchoa Pinheiro Sindeaux
OAB: 44801
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO